



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**DECRETO Nº 164, DE 27 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Institui a Campanha Promocional IPTU Premiado, para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os arts. 153 a 163 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 1º. Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Recreio e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2026.

Art. 2º. Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 15/05/2026

1ª parcela: 15/05/2026

2ª parcela: 15/06/2026

3ª parcela: 15/07/2026

Parágrafo único. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 36/2005.

Art. 3º. As Guias de Arrecadação (GA) para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios ou por meio de servidores municipais.

Parágrafo único. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 15 de maio de 2026 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 30.1.03.2026
QUADRO DE
AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO - MG
PUBLICADO EM 30.1.03.2026
CLÁUDIO AMM
PAG 204/203



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 4º. O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 5º. As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Recreio encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 6º. O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2026.

### DA CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO

Art. 7º. Fica instituído a "CAMPANHA PROMOCIONAL IPTU PREMIADO" e regulamento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, como meio de estimular a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

§ 1º. Somente poderão participar dos sorteios públicos de prêmios a que se refere o caput, os contribuintes do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, devidamente inscritos no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovarem o pagamento integral do referido tributo, referente ao exercício fiscal de 2026, bem como, de exercícios anteriores.

§ 2º. O contribuinte que possuir mais de um imóvel participará dos sorteios públicos do caput deste artigo recebendo a quantidade de cupons, para cada imóvel adimplente.

§ 3º. O contribuinte deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Receita e Tributos), do Município de Recreio, situada na Rua Prefeito José Antônio, nº 126, CEP 36.740-000, a partir do dia 16/05/2026 até 20/07/2026, para receber os cupons do sorteio para preenchimento e depósito na urna.

§ 4º. Os cupons serão distribuídos a partir do dia 16 de maio de 2026, mediante comprovação de pagamento do IPTU do exercício fiscal de 2026 e exercícios anteriores, na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Receita e Tributos), do Município de Recreio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 5º. Somente poderá participar do sorteio previsto no caput deste artigo o contribuinte que estiver regular com os tributos municipais.

§ 6º. O contribuinte que optou pelo pagamento do IPTU em parcelas, a distribuição do respectivo cupom será realizada quando quitadas todas as parcelas lançadas.

Art. 8º. Estarão aptos a participarem dos sorteios todas as pessoas físicas e jurídicas que detenham a propriedade de imóveis devidamente cadastrados junto ao Município de Recreio.

Parágrafo único. Não poderão participar dos sorteios as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos desse decreto.

Art. 9º. Ficam expressamente proibidos de participar do sorteio de que trata este decreto:

- I - o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito;
- II - os Vereadores da Câmara Municipal de Recreio;
- III - os titulares dos cargos de Secretário Municipal e Procuradoria Geral e Controladoria Geral;
- IV - os servidores ocupantes de Cargo em Comissão da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Recreio;
- V - os servidores lotados nos setores responsáveis pela arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e os que participarem da Comissão Organizadora;
- VI - os contribuintes beneficiados com imunidade tributária;
- VII - os contribuintes beneficiados com isenção total do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU);
- VIII - os proprietários ou possuidores de imóveis, cujas cobranças do Imposto Predial, Territorial Urbano (IPTU) estiverem com pendência judicial ou administrativa, exceto para aqueles que comprovarem a quitação total.

Art. 10. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data do sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 8 (oito) dias, a contar da data do sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 11. O Prefeito Municipal publicará Portaria, nomeando os servidores municipais, que integrarão a Comissão Organizadora, contemplando a sua organização, realização, fiscalização, verificação de documentos e julgamento dos casos omissos, tendo com princípio a lisura e transparência de todo o procedimento.

§ 1º. As dúvidas ou omissões mencionados neste artigo serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Os servidores participantes da comissão organizadora da Campanha Promocional IPTU Premiado não poderão participar do sorteio de prêmios.

Art. 12. O sorteio público será realizado, nesta cidade de Recreio, durante o mês de julho do exercício financeiro, em local e horário a serem definidos pela Comissão Organizadora, precedido de ampla divulgação nos meios de comunicação do município.

§ 1º. Os prêmios deverão ser entregues aos contemplados do sorteio durante o evento ou em até 30 (trinta) dias da data do sorteio, em local a ser determinado pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Os contemplados deverão assinar os termos de recibo de entrega de prêmios, mediante a assinatura do correspondente, com apresentação de documentos de identidade e de comprovação do preenchimento das condições previstas neste decreto, mediante análise da Comissão Organizadora.

§ 3º. Não sendo entregue o prêmio dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, a Comissão Organizadora certificará o motivo e realizará outro sorteio, mediante nova data a ser estabelecida.

Art. 13. Serão sorteados os seguintes prêmios:

ORDEM DE PREMIAÇÃO	OBJETO
1º PRÊMIO	01 APARELHO TELEVISOR SMART TV HD 32 POLEGADAS
2º PRÊMIO	01 MICROONDAS 20l
3º PRÊMIO	01 GELADEIRA
4º PRÊMIO	01 FOGÃO

Art. 14. Os sorteios serão realizados em ato público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

Art. 15. O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF ou CNPJ, e-mail, endereço completo, telefone do participante e a inscrição imobiliária do imóvel, obrigatoriamente.

Parágrafo único. O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, sendo obrigatório o número da inscrição Imobiliária.

Art. 16. O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na sede da Prefeitura Municipal de Recreio (Setor de Receita e Tributos).

Art. 17. Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

Art. 18. Os sorteios dos bens indicados nos itens citados no artigo 12 ocorrerá durante a festividade da 46ª Exposição Agropecuária de Recreio em local a ser definido e divulgado pela Prefeitura Municipal, o qual acontecerá na presença da comissão organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

Parágrafo único. Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do Município.

Art. 19. Fará jus ao prêmio o participante cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 15 deste Decreto e corresponder ao imóvel de proprietário que não possua débito com a Prefeitura de Recreio.

§ 1º. O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

§ 2º. No sorteio serão divulgados os nomes dos contribuintes contemplados e os respectivos cupons serão auditados, via Sistema de Administração Tributária informatizado da Prefeitura. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora, a coleta das informações de adimplemento junto ao Fisco Municipal e, após a homologação disposta no inciso IV do artigo 10, a entrega do prêmio ao contribuinte sorteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

§ 3º. Na hipótese de o contemplado estar inadimplente, haverá tantos sorteios quantos necessários até que se complete os 04 (quatro) contemplados adimplentes.

Art. 20. O participante que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio no prazo de 30 (trinta) dias, da data de realização do sorteio, perderá o direito ao mesmo.

Parágrafo único. O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio poderá nomear representante para recebê-lo, por instrumento público.

Art. 21. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 22. Os bens destinados aos sorteios serão previamente adquiridos pela Prefeitura a título de doações.

Parágrafo único. Os bens adquiridos pela Prefeitura de Recreio destinados a sorteios e premiações, nos termos do disposto no caput deste artigo, deverão ser repassados à terceiros a título de prêmio e não serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 27 de março de 2026.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS  
**Prefeito de Recreio**